PROJETO DE LEI Nº _/2025

Institui a Política Municipal de Promoção ao Lazer Seguro com Pipas no Município de Natal, reconhece o interesse social da atividade e dá outras providências.

Art. 1°
Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Promoção ao Lazer Seguro com Pipas, destinada a fomentar, organizar, incentivar e valorizar a prática cultural, esportiva e recreativa de soltar pipas, reconhecida como manifestação popular e atividade de relevante interesse social e comunitário.

Art. 2º
Para fins desta Lei, considera-se:
I – Pipódromo: espaço público ou privado destinado à prática esportiva, cultural ou recreativa de soltar pipas, devidamente sinalizado e organizado, utilizado para encontros, festivais, atividades educativas e competições;
II – Áreas equivalentes: espaços abertos, não residenciais e afastados de vias de grande fluxo, que possam ser utilizados pela comunidade para a soltura segura de pipas;
III – Pipa ou papagaio: brinquedo aerodinâmico confeccionado em papel ou material similar, utilizado para recreação e práticas esportivas;
IV – Lojista: pessoa física ou jurídica que comercializa pipas, acessórios e suas linhas;
V – Colecionador de pipas: pessoa que organiza, preserva e expõe modelos diversos de pipas como forma de expressão cultural;
VI – Linha esportiva (LE): linha produzida com características competitivas, conforme definição da legislação estadual, utilizada de maneira controlada e responsável.

Art. 3º
Fica reconhecida como de interesse social a destinação, utilização ou organização de espaços seguros e apropriados para a prática de soltura de pipas no Município de Natal.
Parágrafo único. Enquanto inexistir pipódromos formais, poderão ser utilizados, pela comunidade, espaços abertos considerados adequados e seguros para a atividade, desde que não comprometam a circulação de pessoas e veículos.

Rua Jundiaí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120
(84) 9 8800-2238
ver.annelagartixa@gmail.com

Art. 4º
Fica instituído o Dia Municipal do Pipeiro, a ser celebrado anualmente no dia 17 de julho, como forma de valorização cultural, educativa e recreativa da prática.

Art. 5º
A utilização da Linha Esportiva (LE) poderá ocorrer apenas em locais apropriados para a prática, observadas as recomendações de segurança e a legislação estadual pertinente.
§1º O uso da Linha Esportiva (LE) deverá observar critérios de responsabilidade, segurança e boas práticas reconhecidos por associações, federações ou entidades representativas da modalidade.
§2º A comercialização de Linha Esportiva (LE), quando existente, deverá seguir os parâmetros estabelecidos pela legislação estadual, especialmente no tocante ao cadastramento e à autorização por entidades competentes.

Art. 6º
Poderão ser aplicadas penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas que comercializarem, fabricarem ou utilizarem linhas cortantes ou produtos similares de maneira irregular, observados os seguintes parâmetros:
I – apreensão de produtos irregulares;II – advertência;III – multa, conforme critérios definidos em normativas correlatas.
Parágrafo único. Os valores arrecadados poderão ser destinados a campanhas educativas de conscientização sobre práticas seguras.

Art. 7º
É proibida a prática de soltar pipas com qualquer tipo de linha cortante em vias públicas, avenidas, rodovias, ou em locais que ofereçam risco a terceiros.
Parágrafo único. A prática por crianças e adolescentes deverá ocorrer sob supervisão de pais ou responsáveis, sempre em locais seguros e adequados.

Art. 8º
Esta Lei tem caráter autorizativo, respeitando-se a legislação vigente e a autonomia administrativa dos órgãos municipais.

Art. 9º
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Jundiaí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120
(84) 9 8800-2238
ver.annelagartixa@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PÁLACIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA ANNE LAGARTIXA

Natal/RN, 15 de dezembro de 2025.

Anne Lagartixa

Anne Lagartixa

Vereadora

Rua Jundiaí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120

(84) 9 8800-2238

ver.annelagartixa@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A prática de soltar pipas é uma expressão cultural profundamente enraizada no cotidiano das famílias brasileiras, especialmente entre crianças, adolescentes e adultos que veem na atividade uma forma saudável de lazer, socialização e convivência comunitária.

Trata-se de manifestação reconhecida nacionalmente como prática esportiva, recreativa e cultural, contribuindo para a integração social, o desenvolvimento motor e a valorização das tradições populares.

A instituição desta Política Municipal no Município de Natal não impõe obrigações ao Poder Executivo, mas reconhece formalmente a relevância da prática, autoriza a organização de espaços seguros e incentiva ações de educação, prevenção e valorização cultural.

Ao promover diretrizes para a utilização consciente de pipas e linhas, o projeto reforça princípios de segurança comunitária, prevenindo acidentes, especialmente envolvendo motociclistas, ciclistas e pedestres.

A criação do Dia Municipal do Pipeiro fortalece a identidade cultural da atividade, ampliando ações educativas, festivais e eventos comunitários em torno da prática.

Trata-se, portanto, de iniciativa de baixo impacto financeiro, alto alcance social e grande relevância cultural, alinhada às políticas de promoção ao lazer, à cultura e à convivência comunitária.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2025.

Anne Lagartixa

Anne Lagartixa

Vereadora

Rua Jundiaí, 546 - Tirol,
Natal/RN - 59020-120

(84) 9 8800-2238

ver.annelagartixa@gmail.com